



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avalso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado das Finanças:

Decreto n.º 4:326, fixando, a partir de 1 de Junho de 1918, as subvenções referidas no artigo 1.º do decreto n.º 4:056, publicado no *Diário* n.º 72, de 9 de Abril do mesmo ano.

Decreto n.º 4:327, inserindo várias disposições relativas a arrendamentos, aquisições, ou construção e conservação dos edificios indispensáveis para as repartições distritais e respectivas mobílias.

Secretaria de Estado da Guerra:

Decreto n.º 4:328, abrindo um crédito especial da quantia de 349.043\$71, destinado a reforçar o artigo 42.º do capítulo 2.º do orçamento da Secretaria de Estado da Guerra para o corrente ano económico de 1917-1918.

Secretaria de Estado da Marinha:

Decreto n.º 4:329, concedendo a pensão anual vitalícia de 48\$ ao mestre de corneteiros da armada, n.º 1:380, Manuel Vicente.

Decreto n.º 4:330, revogando o artigo 3.º da lei de 8 de Julho de 1913 e a portaria de 4 de Dezembro do mesmo ano e determinando que os officiaes da armada reformados recebam pela Secretaria de Estado da Marinha a totalidade da pensão de reforma que lhes tenha sido atribuída pelo decreto que os reformou.

Secretaria de Estado da Instrução Pública:

Decreto n.º 4:331, determinando que os funcionários das extintas inspecções de circumscrição escolar que não se achem comprehendidos no disposto dos artigos 2.º e 3.º e § único do decreto n.º 3:768, publicado no *Diário* n.º 16, de 23 de Janeiro de 1916, e que, por virtude do disposto na lei orçamental de 31 de Agosto de 1915, tenham sido collocados noutros lugares, possam, se assim o declararem, ser collocados nos seus antigos lugares nas inspecções de circumscrição escolar.

Decreto n.º 4:332, tornando extensivas ao actual ano lectivo as disposições do decreto n.º 3:137, de 16 de Maio de 1917, quanto à antecipação de exames dos alunos admitidos à matrícula na Escola de Guerra.

Decreto n.º 4:333, criando um lugar de assistente para as cadeiras 21.ª (Economia politica e contabilidade e Legislação de obras publicas) e 22.ª (Legislação industrial e Legislação mineira) da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Secretaria de Estado da Agricultura:

Rectificações ao decreto n.º 4:249, publicado em Suplemento ao *Diário* n.º 101, de 10 de Maio de 1918, que aprovou a organização do Ministério da Agricultura.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 4:326

Tendo-se reconhecido a necessidade da correcção de certas anomalias observadas na applicação da disposição

do artigo 1.º do decreto n.º 4:056, de 6 do corrente mês e ano, e a conveniência de se simplificarem as operações de contabilidade para o abono das subvenções aos funcionários;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As subvenções referidas no artigo 1.º do decreto n.º 4:056, de 6 de Abril de 1918, são fixadas, a partir de 1 do próximo mês de Junho, pela forma seguinte:

Para os funcionários das classes A, B, C, D, E e F — 15\$ mensais;

Para os das classes G, H, I e J — 12\$ mensais;

Para os das restantes classes — 10\$ mensais.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Francisco Xavier Esteves* — *Amílcar Castro de Abreu e Mota* — *José Carlos da Maia* — *Joaquim do Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos 3.ª Repartição

Decreto n.º 4:327

Determinando o n.º 2.º do artigo 59.º do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913 que são despesas obrigatórias a cargo das juntas gerais dos distritos as que respeitam a arrendamentos, aquisição ou construção e conservação dos edificios indispensáveis para as repartições distritais e respectivas mobílias;

Estabelecendo o artigo 57.º do mesmo Código, entre outras receitas, das mesmas juntas, a do n.º 2.º do seu § 1.º, isto é, o produto das percentagens adicionais às contribuições directas e gerais do Estado, que não poderão exceder 15 por cento, salvo autorização por lei;

Podendo o Governo, pelo § único do artigo 294.º do Código de Contribuição Predial, de 5 de Junho de 1913, applicado, por analogia, às juntas gerais dos distritos, fornecer às repartições de finanças distritais o respectivo mobiliário, descontando o seu custo do adicional que as mesmas juntas votassem, nos termos do mencionado § 1.º, n.º 2.º, do artigo 57.º do Código Administrativo em vigor;

Mas, não reunindo algumas juntas gerais, e não tendo outras, das que reúnem, votado essas percentagens, e